



MASCARELLO

UN: M	
296	F

CASCADEL, PR, 27 DE JULHO DE 2021

A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Senhor Pregoeiro,

A Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.440.065/0001-71, através de seu representante legal, Renato Ianelli, portador do RG 44.172.482-6 SSP/SP e CPF 229.188.288-07 com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

Contrarrazões

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.

DOS FATOS:

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, visto que tanto em sua intenção de recurso quanto ao extenso texto recursal baseou-se apenas em achismos e opiniões pessoais, não comprovando tecnicamente que o produto ofertado pela Mascarello não atendia o edital.

Antes de adentrarmos nos méritos, gostaríamos de registrar inicialmente que achamos muito estranho a empresa **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI** entrar com recurso visto que claramente não atendem o edital, por três claros motivos:

- 1) A empresa Manupa registrou em sua proposta a marca Volkswagen modelo 15-190, mas anexou em seu recurso uma declaração de que seria revenda de outra marca, que é a Comil, ou seja, eles alegam em seu recurso que fizemos a troca de um modelo Midi, que atende o



MASCARELLO

edital conforme justificaremos abaixo, para o modelo Ello, sendo que eles mesmos claramente apontam que fizeram a troca de marca Volkswagen para Comil, realmente não entendemos o recurso, acreditamos apenas que queiram tumultuar a sessão.

- 2) Esta licitação é exclusiva para fabricantes e distribuidores de veículos, conforme consta no edital em seu item 4.25 e conforme determina a lei nº 6.729/79, também conhecida como Lei Ferrari e a empresa Manupa não é fabricante e tão pouco distribuidora (concessionária), portanto, não conseguem entregar o veículo para primeiro emplacamento no nome da Universidade do Estado de Mato Grosso.
- 3) Percebendo isso, a Manupa, tentando ludibriar esta conceituada comissão de licitação, anexou um documento posterior a abertura do certame junto com o recurso, informando que seria revenda Comil, ou seja, claramente não atendendo o edital e percebendo o erro, tentaram anexar um documento após a sessão junto com o recurso, ficando claro que estão tentando apenas tumultuar a sessão.

Dito isso, vamos aos méritos:

De uma maneira desesperada e atabalhoada, a empresa Manupa registrou no chat a seguinte informação:

"Sr. Pregoeiro a proposta inicial, foi com modelo Gran Midi, que contém bagageiros que suportariam com muito custo 5 malas e posterior faz troca de objeto (mesmo que superior) mas caracteriza a troca de produto, o que é vedado pela Lei 8.666 solicitamos a desclassificação da Mascarello, pois fica caracterizado a troca de bem. Ou seja o próprio fabricante alterou o objeto de sua proposta inicial".

O representante da empresa Manupa, faz uma acusação de que o bagageiro do Gran Midi suportaria com muito custo 5 malas.

Pergunto: Tanto na intenção de recurso quanto no recurso foi comprovada tecnicamente tal acusação?

O representante da empresa Manupa se apegou muito a questão do bagageiro, tanto na intenção de recurso quanto no recurso, mas gostaríamos de deixar claro que o edital solicita "bagageiros laterais", não está sendo exigido e nem informado qual o tamanho que o bagageiro deva ter, apenas consta a exigência de que o produto deverá ser entregue com bagageiros nas laterais.

Conforme comprovamos com catálogos, imagens e planta baixa, o produto Gran Midi em sua versão rodoviária tem 03 bagageiros, 01 atrás do rodado dianteiro, 01 na frente do rodado traseiro e o terceiro para o elevador DPM, portanto, o modelo Gran Midi atende a exigência de bagageiros laterais.

Analisando o extenso recurso apresentado pela Manupa, podemos concluir que o representante da empresa elaborou seu texto com achismos e opiniões pessoais, não encontramos nenhum argumento que comprovasse



MASCARELLO

UNEMAT	
297	f

tecnicamente ou judicialmente que deixamos de atender alguma exigência do edital.

Abaixo extraímos parte de suas argumentações pessoais que não comprovam tecnicamente que o produto ofertado não atende o edital:

"Conforme consta nos anexos do processo em questão, a empresa MASCARELLO ofertou inicialmente, em sua proposta inicial escrita, o objeto **MODELO GRAN MIDI. Veículo este proposto inicialmente que não atende a utilização explícita na justificativa técnica de contratação realizada pela UNEMAT**, a qual "visa a prover a UNEMAT de itens essenciais ao cumprimento da sua missão constitucional (ensino, pesquisa e extensão) por meio de ações subsidiárias (aulas a Campo em outras cidades, bem como outras atividades que demandam o deslocamento de pessoas)"

Ofertamos o chassi modelo 17-230, cuja potência do motor é de 226 CV, bem superior aos 185 CV exigido no edital e este modelo tem PBT de 17.000KG, também bem superior aos 15.000KG exigidos no edital.

Pergunto: Qual o item que não atende tecnicamente o exigido pela UNEMAT?

"O modelo GRAN MIDI é um modelo com plataforma urbana e características rodoviário e não dispõe de espaço físico suficiente para a alocação de tais bagageiros que atendam o número mínimo de passageiros solicitados. Conforme afirmado pela UNEMAT, o veículo será para o cumprimento de objetivos relacionados à ensino, pesquisa, extensão e aulas a campo em outras cidades. Faz necessário que se tenha bagageiro suficiente para os 44 passageiros solicitados no descritivo técnico. **Não há possibilidade técnica de alocar um bagageiro de tamanha extensão no modelo GRAN MIDI.** Não atende ao satisfatório como produto de primeira linha de mercado para este fim e não seria usual aos passageiros do referido veículo".

Percebam que a recorrente utiliza de achismos e opiniões pessoais, tentando de uma forma desesperada achar alguma coisa para desclassificar a proposta da empresa Mascarello.

No argumento acima, extraído de seu recurso, eles alegam que não há possibilidade técnica de alocar um bagageiro de tamanha extensão no modelo Gran Midi.

Pergunto: Que extensão é essa?

A recorrente alega em seu recurso que, "**percebemos que cotamos o veículo errado e tentamos ludibriar a administração enviando uma proposta reajustada com um modelo ofertado diferente do que consta em sua proposta inicial**".

Diante de tudo o que já foi apresentado, podemos claramente dizer é a própria empresa Manupa que está tentando ludibriar esta conceituada instituição, com argumentos sem fundamentos, utilizando-se de achismos e opiniões pessoais.

A comissão de licitação, assim como o próprio pregoeiro, poderá declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se



MASCARELLO

necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

Neste sentido, como fizemos o nosso orçamento orientativo usando a carroceria Ello, propusemos para a UNEMAT a troca do Gran Midi versão rodoviária para um modelo superior que seria o modelo Ello, modelo esse que inicialmente tinha sido orçado.

Não houve qualquer percepção de erro, visto que claramente justificamos que o Gran Midi em sua versão rodoviária atendia todas as exigências do edital. Apenas observamos que havíamos orçado inicialmente o modelo Ello, superior ao modelo Gran Midi e propusemos para a UNEMAT a troca do produto.

A comissão de licitação fez uma diligência e aceitou a troca do produto por entender que o Ello seria superior ao Gran Midi, atendendo assim as necessidades do órgão público, sendo esta a proposta mais vantajosa, diante da economicidade e da eficiência.

Importante ressaltar que não somente atendemos todos os requisitos do edital, como ofertamos a melhor proposta, cuja diferença foi de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) abaixo da proposta apresentada pela Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI.

DA SOLICITAÇÃO :

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da **Supremacia do Poder Público**, requeremos a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos pedimos bom senso, legalidade e deferimento.

RENATO IANELLI

Vendas governamentais

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Comercial.renato@mascarello.com.br

(11) 96468-0069

(11) 95482-7370